



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 297, de 10 de setembro de 2007

**Incorpora abonos salariais e fixa o salário mínimo no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporados à remuneração básica dos servidores municipais todos os abonos salariais concedidos até a data de publicação desta Lei, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal nº, 226/2005.

Art. 2º. O Salário Mínimo da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas-MG será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. Os servidores cujo salário básico é igual ao Salário Mínimo Nacional terão seus salários reajustados na mesma data e índice que for reajustado o Salário Mínimo Nacional, independentemente de lei municipal ou ato administrativo.

Parágrafo único Na data da revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais, se o índice da revisão geral for maior que o índice aplicado ao Salário Mínimo Nacional, os servidores beneficiados por esta Lei, farão jus à respectiva diferença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas -MG, 10 de Setembro de 2007.

**JOÃO CARDOSO DO COUTO**  
**Prefeito Municipal**

"Este texto não substitui o original."